



DECRETO
DE PROCLAMAÇÃO DO ANO JUBILAR FRANCISCANO NA DIOCESE DE URUGUAIANA

Dom Clesio Facco, SAC, por mercê de Deus e da Sé Apostólica, Bispo Diocesano de Uruguaiana,

Considerando: o Decreto da Penitenciaria Apostólica, de 10 de janeiro de 2026, pelo qual o Santo Padre, o Papa Leão XIV, proclamou o **Ano Jubilar Especial de São Francisco de Assis**, por ocasião dos 800 anos de seu trânsito para a pátria celeste; o grande valor espiritual, pastoral e evangelizador do carisma franciscano para a vida da Igreja; o testemunho perene de São Francisco como modelo de conversão, pobreza evangélica, fraternidade, paz e amor à criação; e, o desejo de favorecer, entre os fiéis desta Diocese, um renovado caminho de santidade, reconciliação e compromisso cristão,

DECRETAMOS:

Art. 1º – Da Proclamação do Ano Jubilar

Fica oficialmente proclamado, na Diocese de Uruguaiana, o **Ano Jubilar Franciscano**, em comunhão com a Igreja Universal, no período de: **10 de março de 2026 a 10 de janeiro de 2027.**

Art. 2º – Dos Objetivos Pastorais

O Ano Jubilar Franciscano tem como finalidade: promover a renovação espiritual do povo de Deus; estimular a vivência da caridade, da misericórdia e da paz; fortalecer a espiritualidade franciscana nas comunidades; incentivar a conversão pessoal e comunitária; e, favorecer a prática das obras de misericórdia.

Art. 3º – Dos Locais Jubilares

Ficam designados os seguintes locais na Diocese de Uruguaiana: a **Igreja Matriz São Francisco de Assis**, de São Francisco de Assis; a **Capela São Francisco**, da **Paróquia Nossa Senhora Conquistadora**, de Alegrete; a **Capela São Francisco**, da **Paróquia São Miguel Arcanjo**, de Uruguaiana e a **Capela São Francisco**, da **Paróquia Imaculada Conceição**, de São Borja. Nela, os fiéis poderão realizar peregrinações, participar das celebrações jubilares e obter as indulgências concedidas pela Santa Sé.

Art. 4º – Da Indulgência Plenária

Conforme o Decreto da Penitenciaria Apostólica, concede-se aos fiéis a possibilidade de **Indulgência Plenária**, nas condições habituais: confissão sacramental; comunhão eucarística; oração nas intenções do Santo Padre e desapego de todo pecado, mesmo venial; **mediante**: peregrinação nos locais jubilares; participação devota nas celebrações; tempo adequado de oração e meditação, com a recitação do Pai-Nosso, do Creio e invocações à Virgem Maria, a São Francisco, a Santa Clara e aos Santos da Família Franciscana. A indulgência poderá ser aplicada também em sufrágio pelas almas do Purgatório.

Art. 5º – Dos Enfermos e Impedidos

Os idosos, enfermos, pessoas impossibilitadas de sair de casa e seus cuidadores poderão igualmente obter a Indulgência Plenária, unindo-se espiritualmente às celebrações jubilares, oferecendo seus sofrimentos e orações, com a intenção de cumprir as condições habituais, quando possível.

Art. 6º – Do Ministério da Reconciliação

Exortamos vivamente todos os sacerdotes da Diocese, regulares e seculares, a se colocarem à disposição dos fiéis para o Sacramento da Reconciliação, com espírito de acolhida, misericórdia e zelo pastoral.

Art. 7º – Das Celebrações Jubilares

Recomendamos que, ao longo do Ano Jubilar, sejam promovidas: celebrações penitenciais; peregrinações paroquiais; encontros formativos sobre São Francisco; ações solidárias e missionárias e iniciativas em favor da paz e da ecologia integral.

Art. 8º – Da Vigência

O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanece válido durante todo o Ano Jubilar Franciscano.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Uruguaiana, aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.



+ Clesio Facco, SAC
Dom Clesio Facco, SAC
Bispo Diocesano de Uruguaiana

Flavio Bordão Soares
Pe. Flavio Bordão Soares
Chanceler do Bispado

Mitra de Uruguaiana	
RG nº	015/26
<i>Flavio Bordão Soares</i>	
Chanceler Diocesano	